



## FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

**PARECER Nº** 4/2024/AUDIT/PRESI  
**PROCESSO Nº** 25100.003333/2023-98

**ASSUNTO:** Parecer da Auditoria Interna sobre a Prestação de Contas da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) - Exercício 2023

Ementa: 1.Prestação de contas referente ao exercício de 2023; 2. Parecer da Unidade de Auditoria Interna da Funasa, em atendimento ao disposto no §6º do artigo 15 do Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2000, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 4.304, de 16 de julho de 2002, c/c artigos 15 a 17 da Instrução Normativa SFC/CGU n.º 5, de 27 de agosto de 2021; e Decisão Normativa TCU n.º 198/2022.

## I. FUNDAMENTAÇÃO

1. Art. 15, § 6º do Decreto n.º 3.591, de 06 de setembro de 2000
2. Art. 15 e 16 da IN/SFC/CGU n.º 05, de 27 de agosto de 2021
3. Instrução Normativa TCU n.º 84, de 22 de abril de 2020
4. Decisão Normativa TCU n.º 198, de 23 de março de 2022.

## II. DO CONTEXTO FÁTICO QUANTO AO ESCOPO DE AVALIAÇÃO DO PARECER

5. Para a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, o exercício de 2023, se mostrou um ano altamente complexo e desafiador, em virtude dos efeitos da Medida Provisória n.º 1.156, de 1º de janeiro de 2023, a qual determinou a extinção da Fundação e a absorção de suas competências, patrimônio e pessoal pela administração pública federal direta. Entretanto, a referida MPV teve seu prazo de vigência expirado no dia 30 de maio de 2023, em decorrência da não apreciação da mesma pelo Congresso Nacional.

6. Do ponto de vista desta Auditoria Interna, os fatores que influenciaram o exercício de 2023 que, em sua essência, decorreram da extinção da Funasa, refletem e ainda refletirão nos exercícios subsequentes, tanto do ponto de vista organizacional, como nos impactos do cumprimento do papel institucional da Autarquia.

7. Exemplo disso, foi o impacto na força de trabalho, considerando que todos os servidores foram redistribuídos, por comando da Portaria Interministerial MGI/MCID/MS n.º 881/2023, sendo esta sucedida por outros atos administrativos que movimentaram os servidores da autarquia por cerca de 26 (vinte e seis) órgãos e entidades. Embora a MPV tenha caducado, a PI n.º 881, vedou o retorno imediato dos servidores, sendo necessário a adoção de um procedimento administrativo, por etapas, para uma recomposição dos quadros originários. Da mesma forma, os terceirizados que prestavam serviços à Funasa, também foram absorvidos pelo Ministério das Cidades. A Auditoria Interna, por sua vez, teve a sua reconstituição formal a partir de fins de novembro, com a nomeação do atual Auditor-Chefe. Desde então, a área iniciou a retomada de suas atividades, com o retorno, até a 31/12/2023, de 04 servidores, incluindo o titular da área, de um total de 29 colaboradores, antes de sua extinção

8. Em face a essa total escassez de mão de obra que afetou diretamente as atividades da Auditoria Interna, se fez necessário solicitar a Egrégia Corte de Contas, a suspensão dos prazos para cumprimento dos inúmeros acórdãos dirigidos à esta Instituição, pelo prazo de 6 (seis) meses, à luz do inciso VIII do art. 50 e art. 67, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9. Outro impacto significativo, diante desse contexto, foi a não execução do Plano Anual de Auditoria Interna da FUNASA relativo ao Exercício - PAINT 2023. Foi registrado apenas o início de uma das 04 auditorias programadas para se iniciarem no final do mês de fevereiro/2023. Entretanto, não foi concluída em face à incerteza quanto à duração do processo de extinção ou do período de transição, uma vez que as

auditorias em questão tinham previsão para terminarem em 01/06/2023. Portanto, no Exercício de 2023, pelas razões expostas, não houve o cumprimento das ações previstas no PAINT/2023.

10. Importante consignar que a Auditoria Interna teve a sua reconstituição formal a partir de fins de novembro de 2023, com a nomeação do atual Auditor-Chefe. Desde então, a área iniciou a retomada de suas atividades, com o retorno, até 31/12/2023, de apenas 04 servidores, incluindo o titular da área, de um total de 29 colaboradores, antes de sua extinção

11. Com base nesse cenário de necessidade de retomada das suas atividades, com a expressiva evasão de força de trabalho, é que, estrategicamente, ainda em dezembro de 2023, foi realizado o balanço de todas as ações, procedimentos e processos na carga e a cargo da Unidade de Auditoria Interna para priorizar os esforços, de acordo com os riscos e impactos decorrentes para a Autarquia. Resultante disso é que foram priorizados os levantamentos dos cenários quanto as seguintes atividades: Diagnóstico situacional quanto as estruturas funcionais e de governança da Autarquia e Levantamento e avaliação situacional quanto as demandas relativas ao Tribunal de Contas da União; da Controladoria-Geral da União; da própria Auditoria Interna e; do Passivo de Tomada de Contas Especial.

12. Diante ao exposto, o presente Parecer da Auditoria Interna sobre a Prestação de Contas da Funasa, em função de todo o exposto neste item, se limitará a verificação dos elementos constitutivos do Relatório de Gestão/Relato Integrado da FUNASA - Exercício de 2023, feita com base na ferramenta para auto-avaliação dos relatórios de gestão na forma de relatório integrado, seguindo os princípios estabelecidos no art. 4º da [Instrução Normativa-TCU 84/2020](#) e as orientações para os elementos de conteúdo estabelecidos no Anexo da [Decisão Normativa-TCU 198/2022](#).

13. Quanto aos demais itens, esta Auditoria Interna se abstém de manifestar-se sobre por não ter realizado, no exercício de 2023, trabalhos de auditoria nas áreas contempladas.

14. Destaca-se que, relativamente ao exercício 2023, a Funasa integra a relação de Unidades Prestadoras de Contas (UPC) obrigadas a publicar, até o dia 31/03/2024, o seu Relatório de Gestão no portal da Autarquia na internet.

15. Em função da situação já narrada, por meio do Ofício nº 9/2024/PRESI-FUNASA (47736400), foi requerido, ao Tribunal de Contas da União, a prorrogação, por mais 30 dias, para a publicação da documentação.

16. Registre-se que em atendimento ao art. 8º, § 8º, inciso IV, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, foi comunicado o pedido de prorrogação de prazo ao Ministério Supervisor, por meio do Ofício nº 88/2024/GABPR/PRESI-FUNASA (SEI 4808496), no caso, ao Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 1º do Estatuto da Funasa (Decreto nº 11.223/2022).

17. Por meio do expediente Ofício nº 1.209/2024/SERED/DATDOF/CGAEST/GM/MS (SEI 4815760) foi registrada a ciência pela Senhora Ministra de Estado.

### III. DA ADERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA

18. A Instrução Normativa – TCU 84, de 22 de abril de 2020 estabelece normas gerais para a prestação de contas dos administradores e responsáveis pelos atos de gestão no âmbito da administração pública federal. Sendo complementada pela Decisão Normativa - TCU Nº 198, de 23 de março de 2022, que estabelece normas complementares para o processo de prestação de contas, portanto, as normas citadas, devem ser observadas na elaboração do Relatório de Gestão.

19. Diante disso, para análise formal da aderência da prestação de contas aos normativos requeridos para o Relatório de Gestão, foi utilizado como referência o anexo da DN TCU nº 198/2022, que apresenta os elementos de conteúdo do relatório.

20. Dá análise, verificou-se que considerando estritamente os aspectos formais, o Relatório de Gestão de 2023 da FUNASA está em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU .

### IV. DA VERIFICAÇÃO AOS REQUISITOS DA IN CGU/SFC Nº 5/2021

21. Quanto a verificação dos requisitos da Instrução Normativa nº 05 da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União relativas a: a) Conformidade legal dos atos administrativos (II, art. 16, IN CGU/SFC no 5/2021); b) ao Processo de elaboração das informações contábeis e financeiras (III, art. 16, IN CGU/SFC no 5/2021); e c) ao Atingimento dos objetivos operacionais (IV, art. 16, IN CGU/SFC no 5/2021, esta Auditoria Interna está impossibilitada de emitir opinião fundamentada sobre esses

aspectos da gestão, em função de não terem sido realizados trabalhos de Auditoria previstos no PAINT 2023, em função das circunstâncias narradas no Item II deste Parecer.

## V. CONCLUSÃO

22. No período do exercício de 2023, a Auditoria Interna atuou junto à gestão FUNASA com o propósito de reestabelecer a área de auditoria, bem como apoiar e orientar à gestão quanto as demandas dos órgãos de controle e temas relacionados à governança, controles internos e gestão de riscos.

23. No entanto, devido à extinção da FUNASA, não foi possível realizar, em 2023, os trabalhos de auditoria previstos no PAINT, prejudicando assim a emissão de opinião fundamentada sobre a conformidade legal dos atos administrativos, processo de elaboração das informações contábeis e financeiras, e atingimento dos objetivos operacionais. Contudo, verificou-se que o Relatório de Gestão de 2023 da FUNASA está em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**Augusto César C.B de Souza**

Auditor-Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Carvalho Barbosa de Souza, Auditor Chefe**, em 30/04/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **4816004** e o código CRC **FFBAD864**.